

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
5/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de António Miguel contra a RTP

Lisboa

29 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 5/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de António Miguel contra a RTP

I. Identificação das partes

1. António Miguel, como Denunciante, e o serviço de programas RTP 1, na qualidade de Denunciado.

II. Objecto da participação

2. No dia 1 de Setembro de 2008 deu entrada na ERC uma participação subscrita por António Miguel contra a RTP, a propósito da transmissão de uma peça jornalística sobre o veto do Presidente da República ao novo Regime Jurídico do Divórcio.
3. De acordo com o participante, a peça jornalística exibida no *Jornal da Tarde* da RTP1, a 31 de Agosto de 2008, é “tendenciosa” porque apresentou a perspectiva de “vários especialistas que dão razão ao Presidente da República sobre o divórcio”, mas “não apresentou a opinião dos especialistas que estão em desacordo”.
4. O participante alega que a peça foi elaborada “com o objectivo de servir certas forças políticas e de não contribuir para o esclarecimento da opinião pública”.

III.A argumentação da RTP

5. Notificada sobre o teor da participação remetida por António Miguel, a RTP esclarece que a peça jornalística “foi efectuada e emitida alguns dias após ter sido conhecido o veto do Presidente da República”, não podendo assim “enquadrar-se na

- típica ‘peça de reacções’, em que seria obrigatório e incontornável incluir os diferentes pontos de vista sobre o assunto”.
6. “Embora admitindo que outros especialistas poderiam ter sido ouvidos na referida peça”, a RTP defende que a peça jornalística não é “especificamente sobre o veto presidencial (...) [mas] é essencialmente sobre a questão da culpa no divórcio, não tanto na perspectiva jurídico-política, mas sim na óptica psico-social.”
 7. Informa ainda que a peça é um “complemento ao noticiário avulso dos dias anteriores e uma peça directamente relacionada (e relacionável) com a peça emitida imediatamente antes desta no mesmo *Jornal da Tarde* (sobre um associação de pais divorciados).”
 8. A terminar, a RTP reconhece que o oráculo que acompanha a peça do *Jornal da Tarde* é erróneo sobre o sentido da mesma. Contudo, afirma que “exceptuando a questão do oráculo (...) que induz em erro, é um manifesto exagero afirmar – como afirma o telespectador – que estamos perante ‘uma peça jornalística com vários especialistas que dão razão ao veto do Presidente da República sobre o divórcio’”.

IV. A peça jornalística

9. A peça jornalística exibida a 31 de Agosto de 2008, no *Jornal da Tarde* (13h00) da RTP1 (com a duração de 0:02:08), incide sobre o veto de Presidente da República ao diploma que estabelece o novo Regime Jurídico do Divórcio, surgindo no encadeamento de uma outra relacionada com o aumento do divórcio em Portugal e as consequências deste fenómeno, sobretudo ao nível do crédito malparado (emitida durante 0:02:15).
10. Depois desta peça sobre o endividamento é lançado o trabalho jornalístico sobre o veto presidencial ao novo enquadramento jurídico do divórcio, com o seguinte texto:
“O Presidente da República vetou recentemente o diploma que altera o Regime Jurídico do Divórcio. Os especialistas ouvidos pela RTP entendem que algumas

- das reservas que Cavaco Silva colocou à lei justificam que o diploma seja reapreciado”.*
11. A peça jornalística começa por mostrar imagens do comunicado que Cavaco Silva dirigiu à Assembleia da República, destacando um pequeno trecho no qual o Presidente menciona que “...o legislador deveria ponderar em que medida não seria preferível manter-se (...) o regime do divórcio culposo...”. O oráculo que acompanha esta imagem refere: “Lei do divórcio. Especialistas de acordo com o veto presidencial”.
 12. Estas primeiras imagens são enquadradas em *voz off*, nos seguintes termos:
“Foi a culpa solteira que mais incomodou o Presidente. Quando devolveu ao parlamento a Lei do Divórcio, Cavaco Silva sublinhou várias vezes a questão e a necessidade de os deputados reflectirem, antes de mais, retirar a culpa da lei.”
 13. Em seguida, entra uma sequência de depoimentos de três especialistas auscultados pela RTP sobre a matéria em apreço: um psicólogo social, uma psicóloga clínica e um advogado.
 14. O psicólogo social expressa a sua discordância em relação à supressão do factor culpa, defendendo que:
“Retirar totalmente a culpa é um pouco pernicioso e até perverso, porque é uma estratégia de evolução emocional e relacional. Assumir a culpa é um passo para podermos ser melhores pessoas, enquanto seres humanos e enquanto personalidade mais maturada”.
Esta declaração é acompanhada pelo oráculo anteriormente mostrado: “Lei do divórcio. Especialistas de acordo com o veto presidencial”.
 15. A seguir, a psicóloga clínica pronuncia-se sobre a reflexão do Presidente da República em torno do entendimento do casamento como um ‘espaço de afectos’:
“Falamos muito dos afectos, mas viver os afectos... É uma sociedade que ainda tem dificuldade em viver e em construir afectos. Afectos no sentido de vínculos emocionais que nos vão ligando uns aos outros. E esses vínculos emocionais

vão-se construindo na relação que temos uns com os outros, no conhecimento que temos de nós, no conhecimento que temos dos outros”.

Estas declarações são acompanhadas pelo oráculo anteriormente descrito: “Lei do divórcio. Especialistas de acordo com o veto presidencial”.

16. A terceira intervenção especializada cabe a um advogado, que promove uma breve avaliação da nova regulamentação do divórcio em função da alteração ao regime da partilha de bens. Nas suas palavras:

“Quem bater no outro, quem o desrespeitar pode, através desse facto que é bem demonstrativo de uma ruptura do relacionamento conjugal, obter o divórcio contra a vontade do outro, num tribunal, e mesmo assim a partilha entre os dois é feita segundo o regime da comunhão de adquiridos. Portanto, se foi ele que levou mais bens para o casamento, o valor desses bens não entra na partilha”.

Tal como nos dois depoimentos anteriores, o oráculo “Lei do divórcio. Especialistas de acordo com o veto presidencial” acompanha o parecer deste advogado.

17. A terminar esta peça jornalística sobre a não promulgação das alterações ao Regime Jurídico do Divórcio afirma-se em *voz off*:

“Reservas que, para os três especialistas ouvidos pela RTP, dão alguma razão ao Presidente da República. No centro da discussão estará o facto de a culpa poder ficar, legalmente, solteira.”

V. Análise e fundamentação

18. A ERC é competente para apreciar a presente queixa, ao abrigo dos art. 6.º, da al. c), art. 7.º, als a) e d), art. 8.º, als. e) e j), art. 24.º, n.º 3, als. a) e t) e art. 55.º dos seus Estatutos.

19. Dado que a queixa suscita questões relacionadas com a diversidade e o pluralismo dos testemunhos recolhidos, aplica-se a Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho) que estabelece, no art. 9.º, n.º 1, al. c), que “[c]onstituem fins da actividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados [p]romover a cidadania e a participação democrática e

- respeitar o pluralismo político, social e cultural”. No mesmo sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. b), determina, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, “[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.” Tratando-se da concessionária de Serviço Público de Televisão, o art. 51.º, n.º 2, al. c) da mesma Lei estabelece que “[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural (...).”
20. A análise do presente caso incide sobre o eventual incumprimento do dever de assegurar a diversidade e o pluralismo dos testemunhos recolhidos numa peça emitida em 31 de Agosto de 2008 no *Jornal da Tarde* da RTP1, que remete para a posição do Presidente da República sobre um diploma emanado da Assembleia da República que pretende instituir o novo Regime Jurídico do Divórcio.
 21. A peça centra-se nos motivos invocados pelo Presidente de República para a não promulgação do referido diploma, sumariamente interpretados (na peça) por três entrevistados à luz de três abordagens disciplinares distintas: psicologia social, psicologia clínica e direito.
 22. O psicólogo social entrevistado debruça-se sobre a questão da *culpa*, observando que este sentimento é uma pedra estruturante no desenvolvimento emocional e relacional dos indivíduos.
 23. Por sua vez, a psicóloga clínica centra-se na questão dos *afectos*. De acordo com esta especialista, a vivência plena e a construção destes vínculos emocionais e relacionais ainda não se concretizam na sociedade contemporânea.
 24. O terceiro contributo é de um advogado que se pronuncia sobre o regime de partilha de bens. Na opinião deste especialista, em situações de abuso de poder, o cônjuge agressor tem a possibilidade de pedir unilateralmente o divórcio e beneficiar do regime de comunhão de adquiridos.
 25. As opiniões recolhidas pela RTP, sendo diversificadas quanto ao ângulo de abordagem, não esgotam o universo das posições sobre a matéria, havendo, naturalmente, muito mais para acrescentar ou, como alega o participante, para refutar. Contudo, da análise da peça não se infere que a opção editorial da RTP

- tenha sido de desrespeito pelo princípio do pluralismo, na medida em que a peça procurou confrontar pontos de vista psicológicos, sociais e jurídicos subjacentes aos argumentos enunciados no veto presidencial.
26. Nesse sentido, as declarações dos três especialistas limitaram-se a contextualizar e a analisar as reservas evocadas, sem apoio explícito ao veto presidencial. No entanto, a reportagem apenas revela a perspectiva favorável (ainda que implicitamente) ao veto presidencial.
 27. A informação veiculada no oráculo de que os especialistas concordam com o veto ao diploma – “Lei do Divórcio. Especialistas de acordo com o veto presidencial” não é corroborada pelo conteúdo das declarações incluídas na peça. Como atrás se afirma, os especialistas apenas reflectem sobre os contornos psico-sociais e jurídicos que emanam do texto presidencial, não tecendo qualquer juízo sobre o veto em si.
 28. Conclui-se, pois, que o oráculo, sendo um dos elementos informativos constitutivos da peça jornalística, não se apresenta em inteira conformidade com o conteúdo da notícia, o que poderá ter levado a interpretações equívocas.
 29. Por último, cabe referir que sem prejuízo do dever de respeito pelo cumprimento do pluralismo, a selecção dos conteúdos e dos intervenientes nas peças jornalísticas assenta no exercício da liberdade editorial e de programação, consagrado na Lei da Televisão.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma participação subscrita por António Miguel contra a RTP, a propósito da transmissão de uma peça jornalística sobre o veto do Presidente da República ao novo Regime Jurídico do Divórcio;

Considerando que embora dê voz a especialistas de diferentes áreas académicas, a reportagem apenas revela a perspectiva favorável (ainda que implicitamente) ao veto presidencial;

Sublinhando que o texto do oráculo que acompanha as declarações dos especialistas não traduz com rigor o alcance dessas declarações;

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências,

Delibera chamar a atenção da RTP para a necessidade de salvaguardar, no futuro, a estrita observância do dever de rigor que deverá abranger todos os elementos da informação emitida, incluindo os oráculos.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira